



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

CORONAVÍRUS COVID-19

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2020 (Procedimento Administrativo nº 0043.20.000414-1)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, por seu Membro Titular adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos regulamentados pela Resolução nº 001/2019-PGJ/CGMP, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** direcionada aos Excelentíssimos Senhores Chefes dos Poderes Executivos do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ nº 76.331.941/0001-70, com sede na Rua Minas Gerais, nº 301, Centro, em Cornélio Procópio/PR, do MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, CNPJ nº 75.388.850/0001-08, com sede na Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374, Centro, em Leópolis/PR, e do MUNICÍPIO DE SERTANEJA, CNPJ nº 75.393.082/0001-80, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 233, Centro, em Sertaneja/PR, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que está em trâmite o Procedimento Administrativo nº 0043.20.000414-1 perante esta 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, com o objetivo de apurar a “Acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público em relação ao comércio dos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja”;

CONSIDERANDO que é indispensável à República Brasileira o exercício das funções institucionais do Ministério Público quanto ao zelo pelos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que o Estado-Fiscal deve garantir ao cidadão o controle e regularidade das políticas públicas, o Ministério Público deve fazê-lo, sendo cláusula pétrea como as demais garantias individuais contidas na Carta de 1988;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, LC 75/93 e art. 27, p.º., IV, Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa é um instrumento de atuação extrajudicial com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar lesão ou ameaça de lesão de direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correções de condutas;

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa pode ser dirigida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que possua poder, competência ou atribuição para adoção das medidas recomendadas ou responsabilidade pela prevenção, cessação ou remoção do ilícito ou pela reparação do dano;

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa também poderá ser dirigida àqueles que reúnam condições para a adoção de condutas comissivas ou omissivas que contribuam para a salvaguarda de interesses ou direitos objeto de tutela do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a recusa de cumprimento dos termos da recomendação administrativa impõe ao Ministério Público a adoção das medidas cabíveis, no âmbito de suas atribuições, para a obtenção do resultado pretendido;

CONSIDERANDO que no Município de Cornélio Procopio a situação em saúde pública, objeto deste documento, é regulada pelo Decreto nº 1687/20 (DOM nº 0451, de 17/03/2020), pelo Decreto nº 1691/20 (DOM nº 0452, de 18/03/2020), pelo Decreto nº 1692/20 (DOM nº 0453, de 19/03/2020), pelo Decreto nº 1754/20 (DOM 0464, de 06/04/2020), que declararam Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelos avanços da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19, trazendo restrições para as atividades empresariais e comerciais que especifica, até o dia 12/04/2020;

CONSIDERANDO que no Município de Leópolis a situação em saúde pública, objeto deste documento, é regulada pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

Decreto nº 33/20 (DOM nº 677, de 18/03/2020) e pelo Decreto nº 35/20 (DOM nº 679, de 20/03/2020), que declararam Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelos avanços da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19, trazendo restrições para as atividades empresariais e comerciais que especifica, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que no Município de Sertaneja a situação em saúde pública, objeto deste documento, é regulada pelo Decreto 6545/20 (DOM nº 714, de 17/03/2020) e Decreto 6547/20 (DOM nº 717, de 20/03/2020), que declararam Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelos avanços da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19, trazendo restrições para as atividades empresariais e comerciais que especifica, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Membro do Ministério Público um áudio, supostamente da ACECP – Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio, no sentido de que as regras eram rígidas e conseguiram flexibilizar algumas para expectativa de abertura do comércio no próximo dia 13/04/2020, que um documento seria redigido pela associação ainda na noite de ontem e entregue ao Prefeito de Cornélio Procópio, o funcionamento seria em horário reduzido e “dentro do possível” providenciem máscara e álcool gel, com demais regras a serem objeto de decreto, finalizando a fala com a promessa de expedir uma nota oficial sobre a questão;

CONSIDERANDO que no site da ACECP (<http://www.acecp.com.br>) e no perfil da rede social Facebook (Acecp Associação Comercial) não foi localizada nenhuma nota oficial sobre o assunto objeto do referido áudio;

CONSIDERANDO que esse áudio está pelas redes sociais e aplicativos de trocas de mensagens instantâneas, dentre eles o WhatsApp, trazendo certa movimentação social;

CONSIDERANDO que em contato telefônico e por aplicativo de troca de mensagens com o Prefeito de Cornélio Procópio, citado no áudio como destinatário documental, foi afirmado que referida nota oficial da ACECP não chegou ao seu conhecimento;

CONSIDERANDO que chama muita atenção e traz enorme preocupação a expressão empregada no sentido de que “dentro do possível” providenciem máscara e álcool gel, minimizando a imprescindibilidade do uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual pelos empregados/trabalhadores;



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

CONSIDERANDO que a questão relativa ao retorno das atividades empresariais e comerciais relativas a atividades não essenciais deverá ser feita de forma responsável, atendendo aos preceitos normativos e científicos de proteção à saúde pública e, principalmente, no caso em questão, dos trabalhadores/empregados e suas famílias, bem como dos consumidores coletivamente considerados;

CONSIDERANDO que o fornecimento de EPIs e demais medidas e equipamentos sanitários e protetivos por parte dos empresários/empregadores não podem ser, em hipótese nenhuma, condicionada a cláusula subjetiva do “dentro do possível”;

CONSIDERANDO que esse áudio chegou ao conhecimento desse Membro do Ministério Público por volta das 19h de ontem (09/04/2020) e até o presente momento não se tem outras notícias a respeito, sequer uma confirmação da veracidade e/ou autenticidade do mencionado áudio, o que impõe a máxima cautela na defesa da saúde dos trabalhadores/empregados caso a atividade empresarial e comercial volte sem as necessárias cautelas sanitárias e protetivas;

CONSIDERANDO que hoje é dia sexta-feira e também feriado nacional (10/04/2020), seguido do sábado (11/04/2020) e do domingo (12/04/2020), com o limiar da reabertura do comércio no próximo dia útil segunda-feira (13/04/2020), tornando absolutamente impossível que os empresários/comerciantes adotem todas as medidas imprescindíveis para a proteção dos trabalhadores/empregados mediante o uso obrigatório de EPIs e demais medidas sanitárias em seus locais de trabalho;

CONSIDERANDO que até o momento não foram, ou ao menos não é de conhecimento geral, adotadas medidas práticas e preparatórias, pelos empresários/empregadores, para a pretendida reabertura do comércio;

CONSIDERANDO que esse Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio, com atribuições na Proteção à Saúde Pública, diferentemente da esmagadora maioria dos demais Promotores de Justiça do Estado do Paraná, provável que também de outros Estados da Federação, entende por inevitável a reabertura das atividades comerciais e empresariais, desde que, obviamente e mediante, o estabelecimento de regras rígidas para evitar a propagação do coronavírus SARS-COV-2 causador da infecção COVID-19, objeto de declaração de pandemia pela OMS – Organização Mundial da Saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

CONSIDERANDO que a reabertura do comércio e demais atividades empresariais de forma desregrada contribui para o estado de alarma social, capaz de trazer consigo a falsa impressão de normalidade e conseqüente relaxamento popular para com as medidas necessárias de prevenção;

CONSIDERANDO que é imprescindível a prévia e séria preparação do setor privado para a retomada das atividades econômicas, e o estabelecimento de rígidas regras pelo setor público nos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja;

CONSIDERANDO que essas apontadas providências necessárias à reabertura da atividade comercial e empresarial ainda não foram adotadas, ou, pelo menos, não é de conhecimento geral;

CONSIDERANDO que o atual quadro que se apresenta não há mais como prorrogar a emissão de pronunciamento oficial da 3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio sobre o tema;

RESOLVE nos termos dos arts. 107 a 114, Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP e demais atos normativos pertinentes, expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, LEÓPOLIS E SERTANEJA

nos seguintes termos:

1) Ao Município de Cornélio Procópio mantenha as disposições do Decreto nº 1687/20 (DOM nº 0451, de 17/03/2020), do Decreto nº 1691/20 (DOM nº 0452, de 18/03/2020), do Decreto nº 1692/20 (DOM nº 0453, de 19/03/2020) e do Decreto nº 1754/20 (DOM 0464, de 06/04/2020), por prazo indeterminado;

2) Ao Município de Leópolis mantenha as disposições do Decreto nº 33/20 (DOM nº 677, de 18/03/2020) e do Decreto nº 35/20 (DOM nº 679, de 20/03/2020), por prazo indeterminado;

3) Ao Município de Sertaneja mantenha as disposições do Decreto 6545/20 (DOM nº 714, de 17/03/2020) e do Decreto 6547/20 (DOM nº 717, de 20/03/2020), por prazo indeterminado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

4) Aos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, intensifiquem as negociações já em andamento, a partir da próxima segunda-feira (13/04/2020), com os representantes dos comerciantes/empresários e com este Membro do Ministério Público, as necessárias estratégias para a retomada gradativa da atividade empresarial/comercial, sempre tendo como norte de negociação o uso obrigatório de EPIs diversos pelos trabalhadores/empregados;

5) Aos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, para que procedam com a inclusão da presente recomendação administrativa, na integralidade, nos sites institucionais das prefeituras;

6) Os consensos alcançados e as imposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde serão objeto, pelo menos é o que se espera, de futuro TAC – Termo de Ajustamento de Conduta a balizar a emissão de novos decretos municipais sobre o tema;

7) As instruções acima indicadas, objeto da presente recomendação administrativa ministerial, deverão ser observadas imediatamente;

8) O descumprimento dos termos dessa recomendação administrativa ensejará a adoção das medidas jurídicas cabíveis nos termos da Lei nº 7.347/85, da Lei nº 8.429/92 e da Lei nº 12.016/09, conforme a natureza do ato de descumprimento;

9) Resta fixado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de respostas escritas acerca do atendimento dessa recomendação ao e-mail funcional deste Promotor de Justiça.

Cumpra o que determinam os arts. 111, VI e 112, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

Encaminhe por e-mail aos Prefeitos dos Municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja.

Cornélio Procópio, 10 de abril de 2020, às 19h48.

ERINTON CRISTIANO DALMASO
Promotor de Justiça